

(CJT-326/44)
RRM/RSU

Proc. 3 025/44
1944

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrentes as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Industrial São Roberto, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando, em parte, a do Juízo de Direito da Comarca de Diamantina, mandou reintegrar nos seus empregos os reclamantes José Pedro Vieira e Maria dos Santos Vieira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os acórdãos apontados como divergentes, não se aplicam à espécie dos autos, e não há, muito menos, a alegada violação de direito expresso, não por que de nenhuma espécie legal se reveste o presente recurso, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em

17/6/44.

pag. 2509-